



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001.90

Lei Nº. 1.087/2010

De 25 de agosto de 2010.

"Cria o Programa de prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção aos **Diabetes e à Anemia Infantil** na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo 1º. desta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário.

§ 1º. Os exames referidos no "caput" deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de **diabetes e anemia**.

§ 2º. A Rede Municipal de ensino deverá, quando necessário, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s).

Art. 3º - os alunos que forem diagnosticados, portadores diabetes e anemia serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão **merenda especial** para cada tipo de problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga Bahia, 25 de agosto de 2010.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal